



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO N. 03018-68.2010.5.14.0000

CONTRATO N. 13/2012

CONTRATO N. 13/2012 QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E DE OUTRO A EMPRESA QUIMITEC QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, com sede na Rua: Almirante Barroso, nº 600, Mocambo, em Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.326.815/0001-53, doravante denominado CONTRATANTE, representado por seu Diretor-Geral das Secretarias e Ordenador de Despesas, ou quem estiver ocupando o referido cargo, ao final qualificado, e a empresa QUIMITEC QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA, com sede na Rua: Porecatu, n. 335 - Bairro: Emiliano Pernetá. Pinhais/PR. CEP: 83325-150, inscrita no CNPJ-MF sob nº 97.371.470/0001-01, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu representante legal senhor Jorge Assis de Godoy, portador do RG nº 1009157304 SSP/RS e do CPF nº 183.664.060-91, têm entre si, justas e contratadas, por força deste instrumento, nos autos do Processo TRT n. 03018-68.2010.5.14.0000, na modalidade de Pregão Eletrônico N. 0035/2012, regido pela Lei nº 8.666/93, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de tratamento químico preventivo e corretivo das águas do sistema de ar condicionado central do Edifício Sede deste Tribunal, com sede à Rua: Almirante Barroso, nº 600, Centro, em Porto Velho/RO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá cumprir as seguintes exigências quanto às especificações dos serviços:

I - deverá o plano de tratamento químico, proposto pela empresa contratada, conter especificações detalhada dos serviços a serem executados, composição qualitativa (fórmula empírica) e mecanismos de ação dos produtos químicos, plano de trabalho para tratamento preventivo, contendo dosagem dimensionada;

II - manterá a supervisão técnica permanente durante o esgotamento e a limpeza química;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO N. 03018-68.2010.5.14.0000

- III- manterá a assistência técnica mensal;
IV - emitirá relatórios de análises físico-químicas mensais das amostras de água coletada nos sistemas, do condensado e água gelada;
V -emitirá relatórios microbiológico mensais das amostras das águas dos sistemas;
VI- verificará periodicamente a da bacia da torre, a fim de verificar se há necessidade de purgas de descontração e esgotamento das mesmas;
VII - fará inspeção interna dos equipamentos quando do início do Contrato e posteriormente quando se fizer necessário;
VIII- coletará amostras dos sistemas;
IX- executará testes analíticos, com posterior confirmação a fim de verificação de amostras coletadas se encontram-se dentro dos padrões pré-estabelecidos;
X - lançamentos dos resultados obtidos em uma planilha a qual será assinada por intermédio da Fiscalização, confirmado a presença do técnico da empresa responsável e os testes efetuados;
XI - reunirá, quando se fizer necessário, a critério das Seção de Engenharia e Seção de Supervisão de Máquinas e Equipamentos, entre estas e o Departamento de Engenharia Química da empresa responsável pelo tratamento químico das águas;

TRATAMENTO CORRETIVO

- I- deverá no tratamento corretivo efetuar a limpeza química dos circuitos de condensação e refrigeração. deverá vistoriá-los, avaliar o grau de contaminação e a seguir eleger os produtos, sua concentração e forma de aplicação. Tais produtos químicos, serão fornecidos, pela empresa contratada, às suas expensas, ao TRT da 14ª Região;
- II -deverá empregar produtos potencializados e sua aplicação rigorosamente controlada para que atuem apenas nas camadas de impurezas absorvidas á superfície do metal;
- III - deverá utilizar produtos na limpeza totalmente alcalinos, para que não haja ataque aos componentes do circuito;
- VI - deverá após a limpeza química a tubulação ser passivada, mantendo-se os sistemas girando sem carga térmica com inibidores em alta concentração por tempo suficiente para a formação do filme protetor;
- V - os serviços deverão ter acompanhamento de profissional em Engenharia Química devidamente anotados no Conselho Profissional Regional Competente.

TRATAMENTO PREVENTIVO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO N. 03018-68.2010.5.14.0000

I - consistirá na limpeza mecânica periódica e aplicação controlada de produtos químicos com vistas à prevenção e alimentação de corrosões, incrustações, disposições, "fouling" e crescimento biológicos, a empresa responsável deverá apresentar planos de tratamento químico, onde conste pelo menos, as seguintes rotinas:

II - coletas mensais para avaliação do tratamento e medição de pH, concentração cloretos e concentração residual do preventivo ou outros parâmetros como controle rigoroso sejam impostos pelo tipo de produto utilizado ;

III - adição de produtos continuamente ou com frequências mínimas uma vez por mês;

IV - estabelecimento de purgas para manutenção do ciclo de concentração pré-estabelecido;

V - lavagem completa das torres de refrigeração, a cada 02 (dois) meses;

VI - manutenção do pH da água na faixa pré-estabelecida, compatível com o tipo de tratamento;

VII - deverá ser realizado no mínimo 04 (quatro) visitas anuais do Engenheiro Químico responsável, evidentemente atestadas, conjuntamente, pelas Seção de Engenharia e Seção de Supervisão de Máquinas e Equipamentos, sendo que duas delas deverão coincidir com a lavagem das torres e aberturas dos condensadores.

TIPOS DE CONTROLE

I - acompanhamento sistemático de pH, concentração de cloretos, dureza total, sílica, alcalinidade, fosfatos, condutividade, ferro, total concentração do produto ou outros parâmetros;

II - análise mensal de água onde conste pesquisa dos contaminantes normalmente presentes em instalações do gênero, características físico-químicas principais, concentrações dos produtos e, sempre que necessário, análise microbiótica.

EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM O SISTEMA

SUBSOLO

Chiller Hitachi 200,0 TR's, série 73637

Chiller Hitachi 200,0 TR's, série 73638

Fan-Coil Hitachi 5,0 TR's, série 53169

Bomba KSB, capacidade 25 CV, série 60178

Bomba KSB, capacidade 25 CV, série 44593

Bomba KSB, capacidade 25 CV, série 48774

Bomba KSB, capacidade 25 CV, série 48772



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO N. 03018-68.2010.5.14.0000

Bomba KSB, capacidade 25 CV, série 60179
Bomba KSB, capacidade 25 CV, série 48773
Bomba KSB, capacidade 25 CV, série 44595
Bomba KSB, capacidade 25 CV, série 48780

TÉRREO

Fan-Coil Hitachi 7,5 TR's, série 53170
Fan-Coil Hitachi 10,0 TR's, série 53172
Fan-Coil Hitachi 12,5 TR's, série 53180
Fan-Coil Hitachi 12,5 TR's, série 53181

MEZANINO

Fan-Coil Hitachi 20,0 TR's, série 53188
Fan-Coil Hitachi 20,0 TR's, série 53190

1º ANDAR

Fan-Coil Hitachi 20,0 TR's, série 53189
Fan-Coil Hitachi 20,0 TR's, série 53191

2º ANDAR

Fan-Coil Hitachi 10,0 TR's, série 53173
Fan-Coil Hitachi 15,0 TR's, série 53182
Fan-Coil Hitachi 15,0 TR's, série 53184

3º ANDAR

Fan-Coil Hitachi 15,0 TR's, série 53183
Fan-Coil Hitachi 15,0 TR's, série 53185
Fan-Coil Hitachi 3,0 TR's, s/nº de série

4º ANDAR

Fan-Coil Hitachi 10,0 TR's, s/nº de série
Fan-Coil Hitachi 10,0 TR's, série 53175
Fan-Coil Hitachi 12,5 TR's, série 53179



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO N. 03018-68.2010.5.14.0000

5º ANDAR

Fan-Coil Hitachi 15,0 TR's, série 53186
Fan-Coil Hitachi 15,0 TR's, série 53187

6º ANDAR

Fan-Coil Hitachi 10,0 TR's, série 53171
Fan-Coil Hitachi 10,0 TR's, série 53176
Fan-Coil Hitachi 20,0 TR's, série 963970

7º ANDAR

Fan-Coil Hitachi 7,5 TR's, série 53171
Fan-Coil Hitachi 10,0 TR's, série 53178
Torre de Resfriamento Alpina 200,0 TR's, série 21588
Torre de Resfriamento Alpina 200,0 TR's, série 21589

VALORES DA ÁGUA DE REPOSIÇÃO (REDE PÚBLICA) DO SISTEMA DA CENTRAL DE AR DO EDIFÍCIO SEDE

ITEM	DESCRIÇÃO	RESULTADO	UNIDADE
1	PH	6,42	mg/lCaC03
2	Dureza Total	52,00	mg/lCaC03
3	Alcalinidade Total	35,00	mg/lCaC03
4	Alcalinidade Hidróxida	0,00	mg/lCaC03
5	Alcalinidade Carbonato	0,00	mg/lCaC03
6	Alcalinidade Bicarbonato	35,00	mg/lCaC03
7	Cloretos	21,30	mg/lCl
8	Dureza de Cálcio	22,00	mg/lCaC03
9	Sílica	7,30	mg/lCaC03
10	Sólidos T. Dissolvidos	40,00	mg/lCaC03

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

1-Volume total de cada um dos sistemas

Condensado:

Volume da torre de água (V) = 5,5 M³



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO N. 03018-68.2010.5.14.0000

Vazão de circulação (Q) = 142,0 M³/HORA

Água gelada:

Volume total da água (V) = 17,0 M³

Vazão de circulação (Q) = 70,0 M³/HORA

2- Temos 02 (duas) torres Alpina de refrigeração

VALORES A SEREM MANTIDOS NA ÁGUA DO SISTEMA

Alcalinidade Total	Máximo de 300 ppm
Alcalinidade Hidróxida	Máximo de 300 ppm
Alcalinidade Carbonato	Máximo de 300 ppm
Alcalinidade Bicarbonato	Máximo de 300 ppm
Cloretos	Máximo de 300 ppm
Dureza total (CaCO ₃)	Máximo de 300 ppm
Sólidos T. dissolvidos (NaCl)	Máximo de 1.360 ppm
Condutividade (Micro-ohms/cm)	Máximo de 2.000
Bactérias totais (Col/100ml)	Máximo de 100.000
pH A 25 °C	Entre 6,0 e 7,5

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º/08/2012, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (meses) meses, conforme inciso II, artigo 57, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: O Contratante publicará extrato do presente Contrato, no Diário Oficial da União, na forma do art 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Nas dependências do Edifício Sede do Contratante, sito à Av. Almirante Barroso, nº 600, Bairro: Mocambo, Porto Velho/RO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA CONTRATADA :

I - responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados, colocados a serviço do Contratante, durante a vigência da prestação do serviço adjudicado;

II- executar todos os serviços de acordo com a boa técnica, a fim de garantir uma execução perfeita dos serviços, desenvolvida com segurança e qualidade.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO N. 03018-68.2010.5.14.0000

III - responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência ao objeto deste Contrato, bem como os danos causados a terceiros, no desempenho dos serviços;

IV - responder, única e exclusivamente, na ocorrência de acidentes que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de suas funções por ocasião da execução do objeto deste Contrato;

V - vistoriar o local onde serão prestados os serviços, para efetuar os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços;

VI- deverá ter assistência técnica em Porto Velho/RO ou podendo subcontratar estes serviços, desde que tenha garantia dos serviços prestados.

VII- apresentar relatório mensal após as intervenções, com o ciente das Seção de Engenharia e Seção de Supervisão de Máquinas e Equipamentos deste Tribunal.

DO CONTRATANTE:

I - efetuar os pagamentos na forma prevista na Cláusula Sexta deste Contrato;

II - manter a fiscalização na execução do objeto deste instrumento, conforme a Cláusula Décima Terceira do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

I-O valor estimativo anual do presente Contrato é de R\$ 68.499,96 (sessenta e oito mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

§1º A Contratada entregará fatura/nota fiscal ao Chefe da Seção de Supervisão de Máquinas e Equipamentos, que certificará, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e alterações.

§2º O pagamento será efetuado após a certificação da Nota fiscal em até 15 (quinze) dias úteis, através do Banco do Brasil S/A, devendo ser conferido e certificado pelo Chefe da Seção de Supervisão de Máquinas e Equipamentos, e também deverá apresentar os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO N. 03018-68.2010.5.14.0000

seguintes documentos: Certidão Negativa de Débitos - CND, expedida pelo INSS, Certificado de Regularidade de Situação - CRS junto ao FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal e Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei Ordinária 12440, de 07 de julho de 2011, e Resolução Administrativa nº 1.470, de 24 de agosto de 2011, do TST.

§3º As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Simples Nacional**), deverão apresentar a cada pagamento, Declaração em duas vias, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012 (artigo 4º, inciso XI, c/c artigo 6º).

§4º Contratante não se responsabilizará pelo pagamento de serviços sem a apresentação das respectivas "Ordens de Serviços" devidamente assinadas pelo setor competente da Contratante.

§5º Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§6º Os preços deverão ser cotados em reais e serão irreajustáveis.

§7º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO N. 03018-68.2010.5.14.0000

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

§8º Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os preços, inicialmente contratados, poderão ser reajustados após decorrido 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste contrato, caso venha a ser prorrogado, tomando-se por base o IGP-DI ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovados.

§1º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0001 - Elemento de Despesa 3390.39 - Apreciação de Causas Trabalhistas, Nota de empenho n. 2012NE000947.

CLÁUSULA DEZ - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Pelo atraso injustificado na execução do objeto pactuado, pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratada sujeitar-se-á às seguintes sanções, garantido o direito de defesa:

I - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em decorrência de atraso injustificado nos serviços;

II - advertência;

III - multa de até 10% sobre o valor do contrato;

IV - suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO N. 03018-68.2010.5.14.0000

TRT-14ª Região, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração do TRT da 14ª Região, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- b) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judicial ou extrajudicial, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo único. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial, devendo somente ser comunicado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DOZE - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o art. 67, da Lei nº. 8.666/93, o objeto do presente Contrato será acompanhado e fiscalizado pela Seção de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO N. 03018-68.2010.5.14.0000

Manutenção de Máquinas e Equipamentos deste Tribunal, cujo gestor será indicado posteriormente nos respectivos autos.

Parágrafo único. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA QUATORZE - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

A Contratada iniciará os serviços contratados após a emissão, pela Seção de Engenharia e/ou Seção de Supervisão de Máquinas e Equipamentos do Contratante, da correspondente Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINZE - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada oferece garantia de excelente qualidade dos produtos químicos e materiais que utiliza na execução de seus serviços, por um prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Justiça Federal 1ª Instância - Seção Judiciária em Rondônia como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Porto Velho/RO, 16 de 07 de 2012.


TRT 14ª REGIÃO
CONTRATANTE


QUIMITEC QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA
CONTRATADA

TABELIONATO MARTINI - PINHAIS-PR
TELEFONE-FAX (41) 3033-3000

Assinado a(s) firma(s) de:
Jorge Assis de Godoy

em
Pinhaiss, 10 de Julho de 2012

LELÍCIA MARTINI LIMA
ESCRITURA JURAMENTADA - Us: ALML

SELO
TABELIONATO MARTINI LIMA
ESCRITURA



EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: PRE 3073/2011. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Orpenk Administração e Serviços Ltda. Objeto: acréscimo de serviços e prorrogar o prazo de vigência por mais 12 meses, no período compreendido entre 25-7-2012 a 24-7-2013. Valor do aditivo: R\$ 23.159,88 mensais. Data da assinatura: 17-07-2012. Pelo Contratante: Gisele Pereira Alexandrino, Desembargadora-Presidente. Pela Contratada: Ronaldo Benkenendorf, Diretor Comercial.

SECRETARIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: PR 053/2009. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e PD Case Informática Ltda. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato firmado em 18-08-2009, por mais doze meses, no período compreendido entre 18-8-2012 a 17-8-2013 e reajustar o valor para R\$ 10.055,61 mensais a partir de 1-8-2011. Data da assinatura: 17-07-2012. Pelo Contratante: Neizita Maria Hawerth Wiggers, Diretora-Geral da Secretaria. Pela Contratada: Nilo Sérgio de Sousa Siqueira, Sócio-Diretor.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5740/2012

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para contratação de empresa para manutenção nos equipamentos de combate a incêndio nas unidades em Santa Catarina.

1 - Prazo: as propostas deverão ser postadas no site licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil até as 17 horas do dia 31 de julho de 2012. A sessão para disputa terá início às 14 horas do dia 01 de agosto de 2012. O horário referencial é o de Brasília.

2 - Obtenção do edital e informações: o edital deverá ser retirado no site www.licitacoes-e.com.br. Outras informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Preparo de Licitações no site www.trt12.jus.br, ou pelos telefones (48) 3216-4069 ou 3216-4091, fax (48) 3216-4370 e e-mail cpl@trt12.jus.br, no horário compreendido entre as 12 e 19 horas.

Florianópolis, 17 de julho de 2012.

ARILDO DISARÓ FILHO

Assistente-Chefe do Setor de Preparo de Licitações

14ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE ADESAO A REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 0000992-29.2012.5.14.0000. Objeto: adesão à Ata de Registro de Preços nº 59/2011, oriunda do Pregão Eletrônico nº 59/2011, realizado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, acerca da aquisição de estações de trabalho para atendimento das necessidades das unidades do Fórum Trabalhista de Rio Branco/AC, no valor total de R\$ 71.857,80. Fornecedora: HOMEOFFICE MÓVEIS LTDA, para a referida ata acima. Fundamento legal: art. 8º do Decreto 3.931/2001, c/c art. 6º, inciso I, alínea "a", da Portaria GP nº 99/2011.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2012

PROCESSO Nº 0003018-68.2010.5.14.0000. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: QUMITEC QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA. Objeto: contratação de empresa especializada à prestação dos serviços de tratamento químico preventivo e corretivo das águas do sistema de ar-condicionado central do edifício sede deste Tribunal. Vigência: 12 meses, contados a partir de 1º/8/2012. Assinado: 16/7/12. Dotação Orcamentária: Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0001, Natureza da Despesa 3390.39, Nota de Empenho n. 2012NE000947. Assinaturas: Raimundo José Zacarias da Costa, Diretor-Geral das Secretarias do TRT-14ª Região, e de outro, Sr. Jorge Assis de Godoy.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2012

Processo nº 0000900-51.2012.5.14.00. Objeto: contratação de empresa especializada nos serviços de construção de passarela metálica para correto acondicionamento e novo posicionamento das unidades condensadoras de centrais de condicionadores de ar do tipo split, incluindo remoção e reinstalação dos equipamentos para atender às necessidades deste Tribunal. Abertura das propostas: 1º/8/2012 às 11h. Início da Disputa de Preços: 11h30. Edital: www.trt14.jus.br/Licitacoes/2012. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

Porto Velho, 17 de julho de 2012.
ANDRÉ LUIS CHAVES MOREIRA
Pregoeiro15ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo nº 1307-95.2011.5.15.0895 PA. Contrato: 10/12. Espécie: I TA. Partes: TRT e Luiz Tagawa. Objeto: repactuação do valor locativo do imóvel para R\$ 1.404,00 mensais, a partir de 05/03/2012. Fundamento: Lei 8.245/91 e 8.666/93. Assinam: pelo TRT, Evandro Luiz Michelon e o locador, Luiz Tagawa. Data: 29/06/12.

Processo PCP nº 23/10. Contrato: 28/10. Espécie: I TA. Partes: TRT e Clarity Sistemas de Energia Ltda. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por 30 meses, de 01/11/2012 a 30/04/2015. Fundamento: Lei 8.666/93, art. 57, II. Assinam: pelo TRT, Evandro Luiz Michelon e, pela empresa, Edson Fernando da Silva. Data: 29/06/2012.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Renovação

Processo de Compra nº 140/2012 OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de modernização de cinco elevadores instalados no Edifício Sede Judiciária deste E. Tribunal. ENVIO DAS PROPOSTAS: até as 12h00 do dia 30/07/2012, no site www.licitacoes-e.com.br. INÍCIO DA DESPUTA DE PREÇOS: 30/07/2012, às 14h00, no site www.licitacoes-e.com.br. EDITAL E INFORMAÇÕES na sala da Assessoria de Licitações do E. TRT, das 12 às 18 horas, telefone 19-3231-9500, ramal 2580, situada na rua Dr. Quirino, 1080, 5º andar, Centro, Campinas - SP e no site www.licitacoes-e.com.br.

Campinas, 17 de julho de 2012.
SÉRGIO DE OLIVEIRA CORDEIRO
Pregoeiro

SERVIÇO DE CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 1238-63.2011.5.15.0895 PA. Contrato: 15/12. Espécie: I TA. Partes: TRT e Setercom Serviços Teceirizados Ltda. - EPP. Objeto: I - Repactuação do valor mensal para R\$ 28.060,37, a partir de 02/04/2012, em virtude da CCT 2012/2013, a qual reajusta o piso salarial da categoria para R\$ 1.000,00, II - Reajustar a data final da vigência contratual, constante da Cláusula Quinze do contrato, para 30/09/2014. Fundamento: Lei 8.666/93 e art. 5º do Decreto nº 2.271/97. Assinam: pelo TRT, Adriana Maroano Amaral Corchetti e, pela empresa, Roberto Moliner. Data: 06/07/2012.

16ª REGIÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2012

(PA - 3897/2011)

A Diretora Geral substituída do TRT da 16ª Região, Fernanda Cristina Muniz Marques, torna pública que a licitação supramencionada, destinada à contratação de empresa para aquisição de água mineral para as Varas do Trabalho das cidades do interior do Estado do Maranhão, resultou deserta no item 5 (VT de Barreirinhas) e fracassada nos demais itens em face de o único participante ter cotado preços muito acima do estimado.

São Luís, 16 de julho de 2012.
FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: TRT/18ª PA nº 2671/2011. CONTRATO: DLC-SEC 061/2012. CONTRATADA: CONFAR REFRIGERAÇÃO E SOLUÇÕES LTDA. OBJETO: Aquisição e instalação de ar condicionado tipo Split nas diversas unidades deste Tribunal (itens 37 e 39). PREÇO TOTAL: R\$ 7.529,02. VIGÊNCIA: Da data de assinatura até expiração do prazo de garantia. FUNDAMENTO LEGAL: PE nº 049/2011; Lei nº 10.520/02 e 8.666/93; Decretos nº 5.450/05 e 3.555/00 e 3.931/01; LC 123/06. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0001. Elemento da Despesa 4490.52. Nota de Empenho Ordinário: 2012NE001300. DATA DE ASSINATURA: 17/07/2012.

EXTRATO DE RESCISÃO

PROCESSO: TRT/18ª PA nº 1926/11. CONTRATADA: TECAR AUTOMÓVEIS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. ESPÉCIE: Rescisão do contrato nº 023/2012. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 78, I e Art. 79, I da Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 16/07/2012.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: TRT/18ª PA nº 0232/12. CONTRATADA: FOCUS ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA. ESPÉCIE: 1º termo aditivo ao contrato nº 053/12. OBJETO: Reduz nos serviços de limpeza e conservação, o Centro de Treinamento, a partir de 11/06/2012; inclui Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); capacitação de trabalhos em saúde e segurança do trabalho; e conta bancária vinculada ao CNPJ. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, I "a" e §1º da Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 17/07/2012.

19ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 6.854/2012. Espécie: Contrato TRT 19ª AJA 026/2012; Contratante: TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: ALIÁ COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA. CNPJ: 15.072.669/1000-66; Objeto: Prestação de serviço de produção e edição de reportagens, vídeos documentários e cobertura jornalística; Vigência: 12 meses, cujo o termo inicial será no dia 01.08.2012; Modalidade: Pregão Eletrônico 02/2012; Base Legal: Lei nº 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis à espécie; Valor: global: R\$ 116.000,00; Assinatura: 25/07/2012; Signatários: Des. Vanda Maria Ferreira Lustosa, Presidente do TRT 19ª Região e o Sr. Rodolfo Maia Ferreira, pela empresa contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 32.719/2007; Espécie: 5º termo aditivo ao contrato original de prestação de serviço telefônico fixo comutado, celebrado entre o TRT 19ª Região, CNPJ: 35.734.318/0001-80, e a Telemar Norte Leste S.A. CNPJ: 33.000.118/0001-79; Objeto do Aditivo: Prorrogar o prazo do presente de vigência ajuste, por mais 12 meses, com início a contar do dia 10.07.2012 até 09.07.2013; Base Legal: Lei 8.666/93 e alterações posteriores; Assinatura: 05/07/2012; Signatários: Des. Severino Rodrigues dos Santos, Presidente do TRT 19ª Região, pelo Contratante, e os Srs. Romilda Vieira Silva de Miranda e Juan Antônio de Carvalho Rando pela Contratada.

23ª REGIÃO

EDITAL DE 16 DE JULHO DE 2012

O Desembargador do Trabalho, Presidente do TRT 23ª Região e da Comissão de Concurso, torna pública a alteração na composição da Comissão Multiprofissional, publicada anteriormente no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, edição n. 993/2012, de 05 de junho de 2012, páginas 13 a 31 e no Diário Oficial da União, Seção 3, do dia 06 de junho de 2012, páginas 232 a 238, que em lugar da Ilustríssima Senhora Cristina Goulart Lemes de Moraes, Médica, assume o Ilustríssimo Senhor Haig Garabed Terzian, Médico.

TARCÍSIO RÉGIS VALENTE

EDITAL DE 17 DE JULHO DE 2012

O Desembargador do Trabalho, Presidente do TRT 23ª Região e da Comissão de Concurso, com base na ata de reunião da Comissão Multiprofissional, faz saber que:

1 - candidatos que deverão comparecer na Secretaria Judiciária, Prédio Administrativo do TRT 23ª Região, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3355, 5º andar, Cuiabá-MT, para se submeterem a Avaliação Multiprofissional, no dia 23 de julho de 2012, segunda-feira, às 11 horas:

Inscrição	Nome do candidato (a)
0534	Eraldo Maria de Lima
0435	Rohner Jader Oliveira Santos
0843	Ademilton Carqueija de Faria
0025	Edino Teixeira Barbosa

2 - candidato que, para cumprimento da avaliação, faz-se necessária a apresentação de exames complementares:

Inscrição	Nome do candidato (a)
0119	Dario Luiz Gonçalves

3 - candidatos inscritos como portadores de deficiência, mas não convocados para avaliação, pelos seguintes motivos:

3.1 - candidatos cujos atestados informam condições não listadas dentre as categorias definidas pelo art. 4º do Decreto nº 3298/99, e que NÃO SE ENQUADRAM na condição de Portadores de Necessidades Especiais:

Inscrição	Nome do Candidato (a)
0938	Rogério Marques de Souza
1054	Paulo Renato Souza Pinheiro

3.2 - candidatos dispensados da avaliação preliminar, uma vez que já reconhecidos como portadores de necessidades especiais por Comissões Multiprofissionais de outros Tribunais Regionais do Trabalho sendo que, a comprovação da deficiência será realizada por ocasião do exame médico para inscrição definitiva no certame:

Inscrição	Nome do Candidato (a)
0831	Rafael de Almeida Martins
0933	Alberto Issamu Oda

3.3 - candidatos que não apresentaram atestado médico, não sendo possível a avaliação da existência ou não de necessidades especiais:

Inscrição	Nome do Candidato (a)
0177	Edmilson Wesley Franco
0126	Angellton Neto Viana
0146	Ailton dos Santos Costa

TARCÍSIO RÉGIS VALENTE